

Despacho n.º 23/SAEFT/86

Nos termos do Despacho n.º 81/86, de 30 de Abril, foi renovada à S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. — a autorização para explorar o jogo da Tômbola no Território por três meses.

Tendo sido requerida por aquela concessionária a renovação da autorização e não havendo, por ora, alterações às circulares que estiveram na base do Despacho n.º 95/85, de 30 de Abril, que autorizou aquela exploração;

Determino:

1. É prorrogada a autorização à S.T.D.M. para explorar o jogo da Tômbola no Território, nas condições em vigor, excepto no que concerne a renda a ser paga pela S.T.D.M. ao Governo, a qual passará a corresponder a 28% da receita bruta, entendida esta como o valor total das vendas efectuadas, deduzido dos montantes destinados a prémios.

2. Esta prorrogação é válida por um ano, contada a partir de 31 de Julho de 1986, sendo eventualmente renovável, nas condições que vierem a ser acordadas.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 15/SAEC/86

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 38/86/M, de 6 de Setembro, e das Portarias n.ºs 128/86/M e 129/86/M, da mesma data, ficaram criadas as condições legais necessárias para a introdução gradual de alterações nos métodos de gestão dos estabelecimentos oficiais de ensino, em termos que permitem uma maior responsabilização e participação da comunidade escolar.

Assim e importando assegurar desde já a composição do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Educação;

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/86/M, de 6 de Setembro, e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio;

Designo presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau o licenciado, Manuel António Rodrigues Carvalho, professor do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 9-I/SAAS/86

Considerando o despacho do então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, exarado em 24 de Maio de 1986, sobre a informação-proposta n.º 58/S/86 GAT, de 30 de Abril;

Considerando o conteúdo da citada informação-proposta;

Considerando que deixaram de subsistir as razões que motivaram a manutenção da requisição da técnica principal — 1.º escalão — da carreira técnica do Gabinete para os As-

suntos de Trabalho (GAT), licenciada Ana Maria Varques Nobre Salvado Brites Fernandes, dou por finda a sua requisição, devendo a mesma regressar ao respectivo lugar do quadro do GAT.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 17/SAAS/86

Macau é justamente considerado um local histórico-geográfico único, onde, de uma forma harmoniosa, duas civilizações bem distintas souberam encontrar formas de coexistir, sem que uma delas se impusesse à outra, absorvendo-a.

A presença de Portugal e da cultura portuguesa no Mundo e, em particular, neste território do Sul da China, comete à comunicação social de expressão portuguesa especiais responsabilidades como veículo de formação e de informação dos valores culturais portugueses.

No território de Macau, existem, no presente, órgãos de comunicação social, com os seus espaços próprios e como tal não concorrentes, que servem as duas maiores comunidades aqui radicadas.

Sendo um facto que a comunidade de expressão portuguesa é numericamente muito inferior à de expressão chinesa, com todas as implicações daí resultantes, os órgãos de comunicação social de expressão portuguesa têm muito mais limitações e dificuldades que os seus congéneres chineses, situação particularmente mais grave no que se refere à imprensa, porque privada. A distância entre Macau e Portugal constitui também um grave problema que resulta dos custos do fluxo noticioso, fluxo esse que importa privilegiar de forma a superar as carências no âmbito da informação da comunidade portuguesa aqui radicada.

O Governo, consciente das realidades enunciadas, e atento também ao actual momento da história de Macau, não podia manter-se numa posição de indiferença perante a situação de progressiva agonia da imprensa portuguesa, pelo que importa definir, com urgência, o tipo de apoio a prestar.

Contudo, para que esse apoio seja eficaz, terá que ter uma conveniente tradução económico-financeira, o que virá permitir aos jornais portugueses um melhor apetrechamento em recursos humanos e bens de equipamento, do que resultará, como consequência final, que seja oferecido ao público um produto da melhor qualidade — tudo isto no mais escrupuloso respeito pela sua independência e liberdade em relação aos poderes instituídos.

Assim, e sem prejuízo de outras medidas a tomar no mesmo domínio, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. O Gabinete de Comunicação Social (G.C.S.) fornecerá, gratuitamente, aos jornais que sejam abrangidos pelo presente despacho, os serviços que este Gabinete tiver contratado com agências noticiosas.

2. O G.C.S. fornecerá, também gratuitamente, se e quando lhe for solicitado, o trabalho fotográfico que desenvolver na cobertura dos actos oficiais da Administração do Território.

3. Aos jornais a que se aplique o presente despacho será atribuído, mensalmente, um subsídio a fundo perdido, processa-